



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019)*

**PORTARIA Nº 390, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48000.000184/2012-86, resolve:~~

~~Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 1º As Sociedades de Propósito Específico — SPE, concessionárias e autorizatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer ao Ministério de Minas e Energia a aprovação de projetos de investimento na área de infraestrutura de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis, considerados prioritários, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 2º .....~~

~~II — Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou ato administrativo equivalente e respectivo cronograma de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, para as atividades elencadas nos incisos I a V, do parágrafo único, do art. 1º;~~

~~III — Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou ato administrativo equivalente e respectivo cronograma de implantação do projeto proposto aprovado pelo Órgão Estadual competente, para as atividades de prestação dos serviços locais de gás canalizado;~~

~~.....” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**EDISON LOBÃO**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.11.2013.~~